ENGED
CONSTRUTORA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ENGED ENGENHARIA E CONSULTORIA – EIRELI, com sede em Teófilo Otoni, na Avenida Luiz Boali, Nº 961A, bairro Centro, CEP Nº 39.800-087, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 21.332.136/0001-79, e no Cadastro Estadual sob o Nº 002537319.00-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu diretor Eduardo Duarte Fonseca, brasileiro, casado, portador da identidade nº MG 12.345-555, inscrito no CPF sob o Nº 065.025.486-44, residente e domiciliado à Rua Carlos Leonardt, Nº 895, ap. 103, bairro Ipiranga, CEP Nº 39.800-054, Cidade Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: CESAR GERALDO SILVA OLIVEIRA – pessoa física, brasileiro, solteiro, Engenheiro, inscrito no CPF: 081.041.266-79, portador de identidade N° MG 15.654.851, residente na rua França, N° 471, CEP 39.404.311, bairro Independência, Montes Claros/MG, neste ato denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Ser responsável técnico da CONTRATANTE, assim como prestar serviços de consultoria e assistência técnica no planejamento e execução de obras.

Cláusula 2ª. Prestar serviços de planejamento, elaboração de projetos e assistência técnica em escritório próprio do CONTRATADO onde é domiciliado, de segunda-feira à sexta-feira.

Cláusula 3ª. Estar disponível para comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADO que se dará no horário de 08:00 às 18:00, caso ocorra alguma excepcionalidade fora desse horário, tanto um quanto o outro, poderá tentar o contato, desde que exista a disponibilidade da outra parte.

Cláusula 4ª. Prestar assistência técnica fora dos limites do município onde é domiciliado, para realização de trabalhos, nos canteiros de obra da CONTRATANTE ou a representação da CONTRATANTE perante seus clientes externos e tomadores de serviços, o CONTRATADO deverá se disponibilizar, desde que avisado com antecedência, observando-se as regras e valores limites para restituição das despesas suportadas pelo CONTRATADO, descritas nas clausulas dos custos e condições de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. São obrigações do CONTRATADO:

Parágrafo primeiro: Elaborar anotações de responsabilidade técnica (ART), de obras ou de elaboração de projetos ou qualquer outra atividade da área da engenharia civil, bem como se responsabilizar tecnicamente pelas obras ou serviços as quais a ART é associada.

Parágrafo segundo: Elaborar croquis de execução, para as equipes de planejamento e obra, denominados "Pacote de Trabalho", assim como suas listas de materiais anexas. O inicio dos pacotes de trabalho, deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE, onde os valores estarão descritos nas "clausulas dos custos e condições de pagamento", desse contrato.

Parágrafo terceiro: Prestar assistência técnica por telefone, por e-mail ou presencialmente aos encarregados ou a qualquer colaborador da CONTRATANTE, sempre que surjam duvidas técnicas referente as obras, pacotes de trabalho ou qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO as quais é responsável técnico ou até mesmo em outras obras ou serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Manter custos com infraestrutura (telefone, computador, impressora, e-mail e correio) em escritório para comunicação e desenvolvimento das atividades. Não estão inclusos nos custos com infraestrutura os custos com impressão de projetos ou impressão e encadernamento dos "pacotes de trabalho".

Parágrafo quinto: Nas obras de maior complexidade ao qual o CONTRATADO for responsável técnico, o mesmo se obriga em comparecer pelo menos uma vez por mês para vistorias e prestar assistência técnica da obra. Toda vez que isso ocorrer os gastos ficarão por conta do CONTRATANTE, para isso deve ser apresentado antecipadamente estimativa de gastos para liberação de recursos ou restituído o CONTRATADO em até 03 dias uteis, após a comprovação dos gastos.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pela sua correta identificação e bom comportamento nas dependências da CONTRATANTE ou quaisquer outras dependências em que se faça necessário para consecução dos serviços objeto do presente contrato, primando pela cordialidade e respeito no tratamento com terceiros.

Parágrafo sétimo: Manter-se habilitado e em dia com suas obrigações junto aos órgãos competentes e fiscalizadores das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, tais como CREA/MG, devendo ainda manter-se em dia no que diz respeito ao pagamento de todas as verbas trabalhistas devida aos orgãos competentes.

Parágrafo oitavo: Emissão de nota-fiscal mensalmente dos valores a qual tenha a receber referentes aos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6ª. São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Apresentar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a correta execução do objeto do presente instrumento, inclusive informações suplementares que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

Parágrafo terceiro: Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários para execução dos serviços, inclusive liberação de veículo quando se fizer necessário para tratar de assuntos inerentes ao contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Para execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal fixa de um salário mínio VIGENTE até o 5º dia útil de cada mês. Será pago também 1,5% sobre as medições das obras as quais o CONTRATADO é responsável técnico, descontado valores gastos com impostos sobre a nota fiscal (ISSQN) sendo que para este caso o pagamento será em até 05 dias uteis após o recebimento/credito em conta dos valores da medição. O pagamento sobre medição é de acordo com andamento e demanda da obra.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho será cumprida em regime parcial e consistirá em expediente de 10 (dez) horas semanais, podendo ser exercida em horários flexíveis conforme necessidade e solicitação do CONTRATANTE, desde que pactuada pelas partes, nunca se extrapolando as 10 (dez) horas contratadas.

Parágrafo Segundo: As diárias de Engenheiro em Obra para realização de vistorias, inspeções, visitas técnicas, encontram-se inclusas no preço ora ajustado, sendo que as horas técnicas despendidas pelo CONTRATADO para realização das eventuais visitas/vistorias/inspeções externas serão consideradas, para todos os efeitos, como horas de consultoria interna previstas nesse contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso o deslocamento para visitas técnicas/vistorias, seja feito em veículo próprio do CONTRATADO a CONTRATANTE pagara 0,80 R$ por Km rodado, já incluso custos com manutenção, seguro, e combustível. Caso seja veículo locado ou próprio do CONTRATANTE, será disponibilizado recursos para abastecimento e gastos com locação.

Parágrafo Quarto: Os valores referentes às diárias de hotel/hospedagem consignados acima somente serão restituídos/reembolsados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO mediante comprovação das despesas a qual se dará somente através da apresentação das respectivas notas-fiscais, as quais deverão ser emitidas em nome do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto: Referente a elaboração de "pacotes de trabalho", será pago o valor de 11,00 R$ por folha executada (serão contadas como folha validas somente as folhas com desenho, especificações e listas de material) o tamanho do formato das folhas deve ser adequado ao "pacote de trabalho", não tendo espaços em branco, sendo que o aumento do formato não implicará no aumento do valor pago por folha/formato, que são normalmente em formato A4, A3 e A2. Os pacotes de trabalho serão distribuídos pelo CONTRATANTE, de acordo com sua demanda, não cabendo ao CONTRATADO, escolher esse ou aquele pacote ou serviço.

Parágrafo Sexto: Nos casos em que o CONTRATADO for elaborar PROJETOS com ART, será pago o valor de 8,00 R$/m² a elaboração de projeto estrutural de concreto ou estrutura metálica; valor de 7,00 R$/m² a elaboração de projeto arquitetônico; valor de 4,50 R$/m² projeto elétrico/hidrossanitário e 4,00 R$/m² os projetos de incêndio. Nesses valores já estão inclusos o fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assim como o pagamento das respectivas taxas. Os pagamentos referentes

aos projetos serão feitos em até 05 dias uteis, após o recebimento/credito em conta, advindo do recebimento do cliente, e recebimento da nota fiscal do serviço por parte CONTRATADO.

Parágrafo Sétimo: Os gastos com alimentação tanto na cidade onde á domiciliado quanto nos dias de visita técnica/vistorias fora do seu domicilio serão por conta do CONTRADADO.

Parágrafo Oitavo: Com exceção do pagamento dos salario mínimo mensal que é reajustado de acordo com resolução federal; os valores citados acima serão reajustados após o transcurso de 06 meses de contrato celebrado, aplicando-se o índice IGP-M, acumulado durante esse período.

Parágrafo Nono: Os pagamentos previstos no caput deste artigo serão efetuados pela CONTRATANTE, em depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, no Banco Caixa Econômica Federal, Conta Corrente Nº 23.429-6, Agência 3044, ficando o comprovante da efetivação do depósito válido como recibo.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, ou a qualquer momento, desde que seja apresentada notificação da parte interessada à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª. Constituem motivos justos para a rescisão deste contrato, pela CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: A falta de cumprimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato.

Parágrafo segundo: A falta de remuneração conforme prevista na Cláusula 5ª deste contrato.

Cláusula 10ª. Constituem motivos justos para a rescisão deste contrato, pela CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: A prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito comercial da CONTRATANTE perante terceiros.

Parágrafo segundo: A falta de cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato, ou descumprimento de quaisquer cláusulas.

Parágrafo terceiro: A falta de qualidade e acerto na prestação de serviços hora ajustados, inobservância dos prazos fixados para elaboração dos pacotes de trabalho ou má execução dos serviços.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O prazo fixado para a presente prestação de serviços é de 12 meses, devendo ser observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicação de eventual rescisão motivada por quaisquer das partes.

ENGED
CONSTRUTORA

Cláusula 12ª. O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 13ª. Não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO na prestação dos serviços objeto do presente Instrumento e durante a vigência do mesmo.

Cláusula 14ª. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, sem exclusividade e sem qualquer tipo de subordinação em relação à CONTRATANTE.

Cláusula 15ª. Se uma das PARTES vier a ser demandada judicialmente por algum funcionário da outra, fica estabelecido que a Parte Empregadora deva assumir a defesa da outra notificada na ação que for assim ajuizada, pleiteando a exclusão daquela do pleito, bem como intervir no processo pedindo a substituição da Parte notificada por ela, originalmente responsável pela contratação, no pólo passivo da demanda, caso não tenha sido também chamada a integrá-la.

Cláusula 16ª. Na hipótese da substituição pleiteada não ser aceita, a Parte originalmente Empregadora se compromete a intervir no processo como assistente, na forma da lei processual. Adicionalmente, esta última arcará com todos os custos para tanto necessários, inclusive com advogados, assim como responderá pelas condenações que porventura resultarem dessas mesmas ações, inclusive as sucumbências que venham a ser imputadas à outra Parte notificada.

Cláusula 17ª. Na eventualidade da existência de processo trabalhistas e/ou comprovada inadimplência das obrigações arroladas neste instrumento, poderá a CONTRATANTE reter os pagamentos devidos ao CONTRATADO responsável até que haja a quitação dos referidos débitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Ao CONTRATADO é vedado, a qualquer tempo, prestar qualquer informação a terceiros que não estejam envolvidos com o processo sobre o objeto, a natureza ou o andamento do Contrato ora pactuado, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à documentação envolvida, salvo nos casos de cumprimento de decisão judicial ou expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 19ª. As condições gerais estipuladas a seguir referem-se às relações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: Qualquer eventual alteração nos termos do presente Contrato deverá ser efetuada mediante Termo Aditivo, bem como todos os avisos, reclamações, recusas e outras comunicações entre as PARTES deverão ser feitos por escrito, sendo que nenhuma outra forma de comunicação será aceita.

Parágrafo segundo: Qualquer omissão ou tolerância das PARTES no tocante ao fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou ao exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

ENGED
CONSTRUTORA

DO FORO

Cláusula 20ª. Fica eleito o Foro da cidade de Teófilo Otoni/MG, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato. E assim por estarem justos e contratados assina o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Teófilo Otoni, 27 de junho de 2016.

1º Of. Pâmela

2º Ofício

Contratantes:

César geraldo oliveira silva
CESAR GERALDO SILVA OLIVEIRA LTDA

Eduardo Duarte Fonseca
ENGED ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

Testemunhas:

Samara Vieira Reis
Nome:
CPF: 099.394.866-60

Nome:
CPF:

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS - MG
Rua Dr. Veloso, 888 - Centro - CEP 39400-074 - Montes Claros - MG
Fone: (38) 3216-6222 / 3222-8804 - E-mail: cartoriophdenotas@hotmail.com
TABELIÃO: PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) abai
(CCG24979) CESAR GERALDO OLIVEIRA SILVA ******
Montes Claros, 27/06/2016
Em Testemunho da verdade.
Paulo Carlos Faria
Emol:R$4,20 TFJ:R$1,33 FCR:R$0,25 Total:R$
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE

Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CCG 24978

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Montes Claros
MG
Tabelião
PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS TEÓFILO OTONI - MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a letra e firma de Eduardo Duarte Fonseca
Dou fe
T. Otoni - MG - 05 JUL 2016
Em Testº de verdade.
Érico Panatiere Quaresma - TABELIÃO
Emol:42,00 Recompe:8,25 TFJ:13,38 Total:58,63

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Teófilo Otoni - MG
Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CCD 28612

Raíssa Campos Silva
Escrevente
2º Ofício de Notas